



# Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

**Corumbataí do Sul - Paraná**

## Projeto de Lei nº 01/2022

*Súmula: "Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências".*

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder 15% (quinze por cento) de reajuste na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 17 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	005/2022
DATA:	17 / 01 / 2022
_____ PROTOCOLISTA	

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Willian Andrei Cabrera Albino - Presidente

  
Selcino Pinheiro da Silva - 1º Vice-presidente

  
Fabiano Baião Cafissi - 2º Vice-presidente

  
Alan Batista da Silva - 1º Secretário

  
Ricardo Barreto de Carvalho - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	19-01-2022
Prazo Final em;	29-01-2022
Assinatura Pres. da Comissão de: <i>Orçamentária</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	19-01-2022
Prazo Final em;	29-01-2022
Assinatura Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>	



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

### **JUSTIFICATIVA:**

Apresentamos à Casa, com iniciativa da Mesa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

Reconhecendo a necessidade de preservar o poder de compra dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, devido à desvalorização ocasionada pela inflação, verificou-se a necessidade de concessão de reajuste dos Vencimentos dos Servidores no percentual de 15% (quinze por cento).

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, sendo de se esclarecer que os gastos ocorrerão retroativos a partir de 1º de janeiro do ano corrente, quando a Lei decorrente da aprovação do Plenário produzirá seus efeitos financeiros.

Aguarda-se assim a aprovação dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 17 de janeiro de 2021.

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
Willian Andrei Cabrera Albino - Presidente

  
Selcino Pinheiro da Silva - 1º Vice-presidente

  
Fabiano Baião Cafissi - 2º Vice-presidente

  
Alan Batista da Silva - 1º Secretário

  
Ricardo Barreto de Carvalho - 2º Secretário



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

## **Projeto de Lei nº 01/2022**

*Súmula: "Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências".*

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder 15% (quinze por cento) de reajuste na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, a partir de 01 de janeiro de 2022.

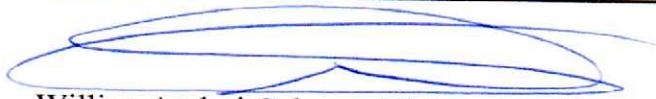
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

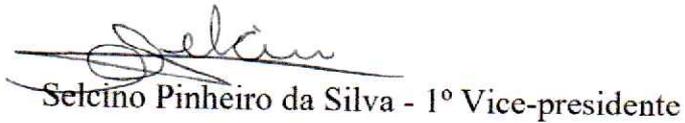
Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 17 de janeiro de 2022.

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**



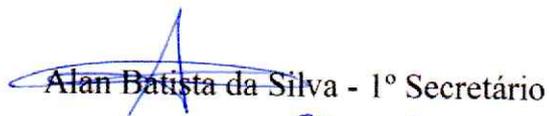
Willian Andrei Cabrera Albino - Presidente



Selcino Pinheiro da Silva - 1º Vice-presidente



Fabiano Baião Cafissi - 2º Vice-presidente



Alan Batista da Silva - 1º Secretário



Ricardo Barreto de Carvalho - 2º Secretário



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

### **JUSTIFICATIVA:**

Apresentamos à Casa, com iniciativa da Mesa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

Reconhecendo a necessidade de preservar o poder de compra dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, devido à desvalorização ocasionada pela inflação, verificou-se a necessidade de concessão de reajuste dos Vencimentos dos Servidores no percentual de 15% (quinze por cento).

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, sendo de se esclarecer que os gastos ocorrerão retroativos a partir de 1º de janeiro do ano corrente, quando a Lei decorrente da aprovação do Plenário produzirá seus efeitos financeiros.

Aguarda-se assim a aprovação dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente matéria.

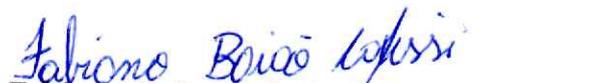
Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 17 de janeiro de 2021.

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**



Willian Andrei Cabrera Albino - Presidente

  
Selcino Pinheiro da Silva - 1º Vice-presidente  
Fabiano Baião Cafissi - 2º Vice-presidente  
Alan Batista da Silva - 1º Secretário  
Ricardo Barreto de Carvalho - 2º Secretário



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul – Paraná*

### **Parecer Jurídico nº 05/2022**

**Referente: Projeto de Lei nº 01/2022**

**Autoria: Mesa Diretora - Legislativo Municipal – Regime de Urgência**

**Súmula: Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que objetiva autorizar a concessão de 15% (quinze por cento) de reajuste na tabela dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de janeiro de 2022.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal. Ainda, encontra respaldo no artigo 129, X, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

*Art. 129- A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Corumbataí do Sul, voltada para a consecução do bem estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:*

*[...]*

*X - a remuneração dos Servidores Públicos e os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por Lei Específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, bem como que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a Lei Municipal nº 929/2021 havia concedido a revisão geral aos servidores do Poder Executivo do período compreendido entre março de 2019 a dezembro de 2020, no entanto, a Lei Municipal nº 943/2021 revogou referida lei, em conformidade



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul – Paraná*

com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº. 48.538/PR, que entendeu pela impossibilidade de concessão da revisão geral anual até 31 de dezembro de 2021, diante da interpretação de existência de vedação pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Tendo em vista o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 em 31 de dezembro de 2021, e a defasagem dos salários dos servidores, face a todo o período compreendido sem revisão, e a fim de que a inflação não lhes corroa o poder aquisitivo, foi proposto o presente projeto de lei com objetivo de conceder o reajuste de 15% aos salários dos servidores.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Legislativo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 19 de janeiro de 2022.

**Francielly Silva Franco Lima**

**Advogada**

**OAB/PR nº 74.543**



*Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80888670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

**Parecer contábil nº 002/2022**

**Projeto de Lei nº 02/2022**

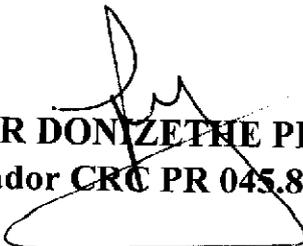
**Autoria Legislativo – Regime Urgência**

**Súmula: “Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.**

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 001/2022. (Autoria Legislativo).

**Corumbataí do Sul-Pr, 19 de janeiro de 2022.**

  
**VALDIR DONIZETE PEREIRA**  
**Contador CRC PR 045.844/O-1**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2022 – LEGISLATIVO.**

**Súmula: “Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

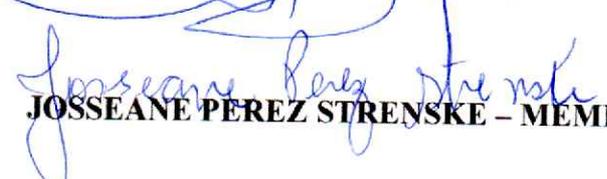
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 25 de janeiro de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,  
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

**ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE**

  
**DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR**

  
**JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

### PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2022 - LEGISLATIVO.

**Súmula: "Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 25 de janeiro de 2022.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

  
**FABIANO BAIÃO CAFISSI - PRESIDENTE**

  
**RICARDO BARRETO DE CARVALHO - RELATOR**

  
**ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO**